



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 937/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 451/14

De autoria da nobre Vereadora Marta Costa, o projeto de lei 451/2014 dispõe sobre a realização da campanha de conscientização no município sobre a Síndrome Metabólica.

O texto pretende estabelecer campanha anual de conscientização sobre a Síndrome Metabólica, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Estabelece, ainda, que deverão ocorrer iniciativas de conscientização sobre o tema - incluindo as consequências dessa síndrome, as formas de prevenção e as informações para os portadores - junto às Escolas Municipais, AMA's e Centros de Saúde.

Na justificativa apresentada, a autora esclarece que a Síndrome Metabólica constitui-se num "conjunto de doenças cuja base é a resistência insulínica". De acordo com o Consenso Brasileiro sobre Síndrome Metabólica, ela ocorre quando estão presentes três dos cinco critérios a seguir: obesidade central - circunferência da cintura superior a 88 cm na mulher e 102 cm no homem; hipertensão arterial - pressão arterial sistólica; glicemia alterada ou diagnóstico de diabetes; triglicérideo elevado; HDL colesterol elevado em homens e mulheres. Destaca também que a síndrome em questão tem sido amplamente discutida em congressos de saúde no Brasil e no mundo. Segundo a proponente, em um desses congressos foi afirmado que aproximadamente 30% dos trabalhadores brasileiros sejam portadores dessa doença.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto.

No mérito que cabe à Comissão de Administração Pública, vale destacar a importância das ações preventivas, especialmente campanhas de conscientização como a que propõe o projeto em epígrafe. Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de junho de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Andrea Matarazzo (PSD)

Aurélio Miguel - (PR)

Celso Jatene - (PR)

Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.